



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E
ESTUDANTIS



PORTARIA PRACE Nº 131, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria 223 de 20 de maio de 2021.

Considerando o art. 14, da Resolução CUNI 1540, que determina que o(a) residente de república federal com coeficiente de rendimento semestral insatisfatório deverá participar de programa de acompanhamento oferecido pela Prace.

Considerando o art. 28, inciso I, da Resolução CUNI 1380, que exige matrícula em 150 horas semestrais aos contemplados pelos programas de assistência estudantil.

Considerando o art. 29 da Resolução CUNI 1380, que estabelece o rendimento acadêmico satisfatório como condição para continuidade dos benefícios de assistência estudantil.

Considerando o art. 32, da Resolução CUNI 1380, que estabelece critérios de suspensão de bolsas por rendimento acadêmico insatisfatório

Considerando o art. 43 da Resolução CUNI 1380, que determina que os casos omissos, duvidosos ou não previstos serão resolvidos pela Prace.

Resolve:

Art. 1º O acompanhamento a bolsistas de programas de assistência estudantil e a residentes de repúblicas federais de Ouro Preto com coeficiente de rendimento semestral inferior a 5.0 será realizado pelas equipes de Orientação Estudantil da Prace.

Art. 2º O acompanhamento será iniciado a partir do período letivo subsequente ao registro do coeficiente semestral inferior a 5.0 e poderá ocorrer individualmente ou em grupos.

Art. 3º As equipes de Orientação Estudantil da Prace comunicarão os(as) estudantes sobre sua inserção no programa de acompanhamento.

Art. 4º A suspensão de bolsa de assistência estudantil por rendimento acadêmico insatisfatório, prevista no art. 32 da Resolução CUNI 1380, será realizada até o último dia do semestre letivo subsequente.

I - Será admitido recurso contra a suspensão de bolsa por coeficiente.

II - O recurso deverá ser protocolado no portal Minha UFOP.

III - A análise do recurso será de competência das equipes de Orientação Estudantil.

Art. 5º A verificação da matrícula em carga horária mínima de 150 horas semestrais será realizada de forma contínua ao longo de todos os semestres letivos.

I - O/a bolsista que não atender à carga horária mínima terá as bolsas suspensas de forma imediata.

II - Será admitido recurso contra a suspensão de bolsa por carga horária semestral inferior a 150 horas.

II- O recurso deverá ser protocolado no portal Minha UFOP.

III - A análise do recurso será de competência das equipes de Orientação Estudantil.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Prace n. 002 de 03 de abril de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 05/06/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0536387** e o código CRC **E867D98E**.

Referência: Processo nº 23109.007317/2023-69

SEI nº 0536387

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1271 - www.ufop.br